



LEI N.º 8.778, DE 15 DE MAIO DE 2017

Exige, em supermercados de grande porte e similares, atendimento especializado a deficientes auditivos e surdocegos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Haverá, em todo supermercado, hipermercado e atacadão de grande porte, atendimento especializado, através de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS para deficientes auditivos e guias-intérpretes para surdocegos, que prestarão tratamento diferenciado a essas pessoas acerca das mercadorias oferecidas.

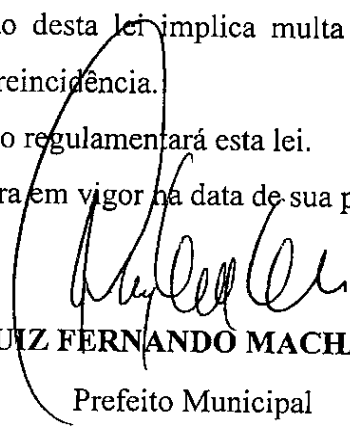
§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se de grande porte os empreendimentos com mais de 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) de área comercial construída, excluídas as áreas de estacionamento e de depósito.

§ 2º. O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes permanentes, em número mínimo suficiente, sempre em locais devidamente sinalizados, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva e dos surdocegos, oferecendo-se-lhes ajuda adequada, com pleno acesso a todas as informações necessárias para realizar suas compras.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

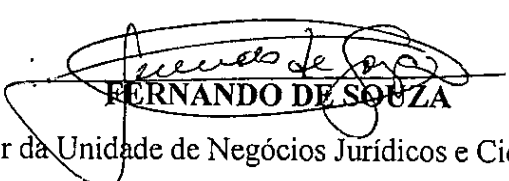
Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –